CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 487/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03 com sede administrativa na Rua General João Antônio, 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº: 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI sob o nº 06.941.912/0001-44, com sede administrativa na Av. Independência, nº 787, na cidade de Victor Graeff -RS, CEP: 99.350-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Marcos André Reichert, portador da célula de identidade RG nº. 1084404316 e do CPF nº. 994.656.470-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 205/2020, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2020, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2020 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA, SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020 e seus anexos, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.
- **1.2.** A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO e ANVISA, atentando-se o Licitante, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **1.3.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.
- **1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos necessários para execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Quant	UN	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor	Valor
					Unit.	Total
1	12,00	UN	DEDETIZAÇÃO: aplicação de praguicidas próprios	MARCOS	190,00	2.280,00
			("spray", gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos	ANDRE		
			eficientes) para o ambiente hospitalar, e se necessário,			
			pulverização nas áreas externas e micropulverização			
			nas áreas internas de depósitos, almoxarifados,			
			escritórios, com produtos inodoros (área total de			
			1.100 m ²) e DESINSETIZAÇÃO com pulverização de			
			veneno em pó, aplicado nos jardins, árvores, casas de			
			máquinas, lixeiras e cozinha, para combate de formigas,			
			escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos, larvas e			
			similares			
2	12,00	UN	DESRATIZAÇÃO: adoção de barreiras sanitárias em	MARCOS	180,00	2.160,00
			todas as áreas do Hospital Municipal, onde se denuncie ANDRE			
			a presença dos roedores, incluindo todas as áreas			
			internas e externas (área total de 200 m²)			
3	12,00	UN	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA: caixas, células e	MARCOS	126,50	1.518,00



Item	Quant	UN	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			reservatórios d'água, com emissão de laudo técnico, conforme art. 39 da RDC nº 63 da ANVISA (02 reservatórios com capacidade de 3.000 litros cada, com a remoção mecânica das substâncias e outros objetos e desinfecção eliminando microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos)			
Total						5.958,00

- **2.2.** O valor a ser pago é de **R\$ 496,50** (Quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando **R\$ 5.958,00** (Cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais), pelo fornecimento dos serviços contratados.
- **2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação de Laudo Técnico dos Serviços Realizados e da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.
- **2.3.1.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **2.4.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - **2.4.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **2.5.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul RS, CNPJ n.º 87.572.079/0001-03.
- **2.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2.7.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **2.8.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- **2.9.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **2.10.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - **2.11.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- **2.11.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- **2.11.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- **2.11.3.** A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.
- **2.12.** Havendo prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGP-M do período, ou outro que venha a substituí-lo.
 - **2.13.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:
 - **2.13.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
 - 2.13.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do



objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério da administração, mediante justificativa.

A vigência será a partir do dia 1º de Setembro de 2020

- **3.2.** As prorrogações devem ser realizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo constar no processo da contratação pesquisa de mercado que demonstre que as condições de pagamento e o preço do contrato seguem adequados com aqueles praticados no mercado.
- **3.3.** Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de São Vicente do Sul RS, na Rua Antônio Gomes nº 386, CEP 97420.000, (com o deslocamento e estadia sem ônus ao município), com a pulverização de todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e cozinha e demais dependências), tendo seu início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho:
- **3.3.1. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO:** aplicação de praguicidas próprios ("spray", gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes) para o ambiente hospitalar, e se necessário, pulverização nas áreas externas e micropulverização nas áreas internas de depósitos, almoxarifados, escritórios ..., com produtos inodoros (área total de 1.100 m²).
- **3.3.1.1.** Aplicação utilizando o método "spray" com produtos químicos (aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semi líquidos, inócuos a saúde humana) devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, ou seja, em todos os espaços e locais das dependências do Hospital Municipal.
- **3.3.1.2.** Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça) através da utilização de equipamentos especiais, queimando o inseticida e simultaneamente lançando a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. A aplicação deverá ser feita nos locais de difícil acesso (galerias, forros e demais locais onde se fizer necessário) como bem se aplica as áreas externas do Hospital Municipal durante o período chuvoso.
- **3.3.1.3.** <u>Aplicação utilizando o método "gel"</u> com equipamentos especiais, aplicando o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos (mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc), com produtos de mesma característica dos anteriores.
- **3.3.2. MÉTODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO:** adoção de barreiras sanitárias em todas as áreas do Hospital Municipal, onde se denuncie a presença dos roedores, incluindo todas as áreas internas e externas (área total de 200 m²).
- **3.3.2.1.** Utilização de iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos, com iscas eficazes, poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação após serem envenenados, e que depois de mortos, em estado de putrefação, exalar mau cheiro e causar entupimentos nas tubulações.
- **3.3.3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO:** pulverização de veneno em pó, aplicado nos jardins, árvores, casas de máquinas, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos, larvas e similares.
- **3.3.4. LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA** de caixas, células e reservatórios d'água, com emissão de laudo técnico, conforme art. 39 da RDC nº 63 da ANVISA (02 reservatórios com capacidade de 3.000 litros cada, com a remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório, e desinfecção eliminando microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos).

3.4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

- **3.4.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
 - **3.4.1.1.** Não causarem manchas;
 - **3.4.1.2.** Serem antialérgicos;



- **3.4.1.3.** Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- **3.4.1.4.** Serem inofensivos à saúde humana:
- 3.4.1.5. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 3.4.1.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

3.5. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES E DA GARANTIA

- **3.5.1.** A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:
- 3.5.1.1. Uma aplicação Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Contratante;
- **3.5.1.2.** Uma aplicação Sustentativa, após a primeira aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;
- **3.5.1.3.** Após 90 (noventa) dias da primeira aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda aplicação geral, em todos os setores e locais descritos no objeto do presente edital;
- **3.5.1.4.** Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;
- Observação: Total de 02 (duas) aplicações Gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas durante a vigência contratual (doze meses).
- **3.5.2.** A Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa);
- **3.5.3.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Contratante, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, e outros, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- 3.5.4. A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 30 (trinta) dias após a última aplicação;
- 3.5.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- **3.5.6.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, e similares.
- **3.5.7.** A Contratada não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.
- 3.5.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços realizados, assinado pelo técnico da empresa, entregue ao servidor designado pelo município para fiscalização dos serviços.
 - **3.7.** Deverá fornecer garantia dos serviços executados, durante a vigência do mesmo.
- **3.8.** A empresa deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho, solicitação de serviço e/ou reclamações.
 - **3.9.** Os técnicos deverão estar uniformizados e identificados para a realização dos serviços.
- **3.10.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final do serviço prestado, após a conforme o edital, e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal, bem como os relatórios previstos no subitem 3.6.
 - **3.11.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

<u>CLÁUSULA OUARTA</u>- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Despesa

2060 | 3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservação- ATENÇÃO DE MÉD. ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR

2058 | 3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservação- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **5.1. Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):
 - **5.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- **5.1.2.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **5.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - **5.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- **5.1.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- **5.1.7.** Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.
- **5.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **5.1.9.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- **5.1.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- **5.1.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- **5.1.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **5.1.13.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- **5.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- **5.1.15.** Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
- **5.2. Caberá a Contratante**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência **(Anexo I do Edital)**:
- **5.2.1.** Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- **5.2.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto:
 - **5.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
 - **5.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
 - 5.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que



cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**, previsto no subitem 20.5. deste Edital;
- **c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;
- **d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- **e)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;
- **6.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul
- **6.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.
- **6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **6.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.</u>
- **6.6.** As sanções previstas neste Contrato são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **6.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- **6.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.
- **6.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei



8.666/93.

- **7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
 - **7.4.** Por razões de interesse público.
- **7.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
 - **7.6.** Também serão motivos para rescisão do contrato:
- **7.6.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.
- **7.6.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- **7.6.3.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.
- **7.6.4.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios-diretores.
 - **7.6.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- **7.6.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
- **7.6.7.** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada.
- **7.6.8.** A supressão por parte da CONTRATANTE nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.
- **7.6.9.** Falta grave à juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por Comissão ou Servidor especialmente designado para tal.
- **8.2.** O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.2.1**. As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.
- **8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2020.
- **8.4.** A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2020.
- **8.5.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- **8.6.** O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Civis e/ou Penais.
- **8.7.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação do Laudo Técnico e da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos



da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	São Vicente do Sul, 17 de Julho de 2020				
	CONTRATANTE Paulo Sergio Rodrigues Flores	CONTRATADA Marcos André Reichert			
TESTEMUNI 1:	HAS 2:				
NOME: CPF Nº	NOME: CPF Nº				
	± , , ,	020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à oor não deter conhecimento técnico sobre o			